INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Incêndios de setembro de 2024

GUIA DE APOIO À CANDIDATURA

1.ª revisão

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 11/02/2025

Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro – Programa específico no domínio do emprego e da formação profissional destinado aos trabalhadores e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024

Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2025, de 10 de fevereiro – Medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, ocorridos nos dias 15 a 19 de setembro de 2024

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro – Âmbito territorial das medidas excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, a atribuir às populações, empresas, associações e municípios afetados

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro - Lei-quadro da política de emprego

ÍNDICE

1. Objeto 4
2. Objetivos do programa 4
3. Caracterização 4
4. Destinatários 5
5. Entidades elegíveis 5
6. Requisitos de concessão do Incentivo extraordinário 6
7. Apoios financeiros 7
8. Duração do apoio 9
9. Deveres do empregador e do trabalhador independente 9
10. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário 10
11. Pedido de apoio 11
12. Análise e decisão 13
13. Pagamento dos apoios 14
14. Suspensão dos pagamentos 15
15. Incumprimento e restituição de apoios 16
16. Cumulação de apoios 17
17. Execução 17
18. Acompanhamento, fiscalização e auditoria 17

ANEXOS 18

1. Objeto

1.1 A Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024, nas freguesias identificadas no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, na redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, nomeadamente o programa específico no domínio do emprego e da formação profissional.

1.2 O presente Guia de Apoio à Candidatura define os procedimentos de acesso aos seguintes apoios, a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP):

a) Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho, destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados pelos incêndios;

b) Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes;

c) Plano de qualificação e formação profissional extraordinário, destinado a apoiar os trabalhadores, os empregadores de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, e os desempregados que tenham sido afetados pelos incêndios.

2. Objetivos do programa

São objetivos do incentivo extraordinário para a manutenção de postos de trabalho e aos trabalhadores independentes, adiante designado «incentivo extraordinário»:

- Apoiar os encargos do empregador com as obrigações retributivas dos seus trabalhadores e os trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024, nas freguesias identificadas no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, na redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro;
- Atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, visando:

  a) Assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores de empresas afetadas pelos incêndios mencionados no ponto 1;

  b) Apoiar o reforço da qualificação destes trabalhadores;

  c) Minimizar o risco de aumento de situações de pobreza e exclusão social nas áreas geográficas afetadas.

3. Caracterização

3.1. O Incentivo extraordinário é atribuído aos empregadores que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, e destina-se, exclusivamente, a apoiar:

a) O cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o subsídio de Natal;

b) Os encargos com transporte e alimentação dos trabalhadores que frequentem um plano de qualificação e formação profissional extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa e para o reforço da qualificação dos trabalhadores, nos termos dos pontos 4.4 e 10.

3.2. O Incentivo extraordinário é ainda atribuído aos trabalhadores independentes afetados pelos incêndios que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho e destina-se a apoiar a perda de rendimentos da respetiva atividade.

4. Destinatários

4.1 São destinatários do incentivo extraordinário:

a) Os **trabalhadores por conta de outrem** dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que pertençam aos estabelecimentos afetados pelos incêndios;

b) Os **trabalhadores independentes** cuja capacidade produtiva ou perda de rendimento tenha sido afetada pelos incêndios e que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção do seu posto de trabalho.

4.2 São também abrangidos pelo Incentivo extraordinário os **membros dos órgãos estatutários** do empregador elegível que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

4.3 Os trabalhadores por conta de outrem abrangidos pelo Incentivo extraordinário podem ser encarregues de exercer, a título temporário, funções não compreendidas na atividade contratada para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade, em resultado dos incêndios ocorridos, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, nos termos do artigo 120.º do Código do Trabalho.

4.4 Sempre que os trabalhadores (por conta de outrem ou independentes) e os membros dos órgãos estatutários estejam impedidos de exercer funções, incluindo as referidas no ponto anterior, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pelos incêndios, devem ser enquadrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário, previsto no ponto 10.

4.5 Durante o período de vigência do Incentivo extraordinário, os trabalhadores (por conta de outrem ou independentes) e os membros dos órgãos estatutários abrangidos devem:

a) Manter o pagamento das contribuições para a segurança social, sem prejuízo dos apoios concedidos ao abrigo do regime excecional aplicável aos trabalhadores independentes;

b) Frequentar o percurso de qualificação acordado, nos casos previstos no ponto anterior.

5. Entidades elegíveis

5.1 Podem candidatar-se os empregadores que sejam pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

5.2 Podem também candidatar-se as entidades previstas no número anterior que tenham iniciado:

a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual;

b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE.

5.3 Podem ainda candidatar-se os trabalhadores independentes previstos na alínea b) do ponto 4.1.

6. Requisitos de concessão do Incentivo extraordinário

6.1 São condições de atribuição do incentivo extraordinário aos empregadores e aos trabalhadores independentes:

a) Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho do empregador, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;

b) Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho pelo empregador;

c) Não ter iniciado processos de despedimento após 1 de setembro de 2024, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, por parte do empregador;

d) Participação do sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade dos apoios previstos no presente Guia;

e) Estar regularmente constituído e registado, quando aplicável;

f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;

h) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

i) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

j) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;

k) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente em matéria de discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos dois anos, ou em prazo superior caso o empregador tenha sido condenado em sanção que ultrapasse aquele prazo, caso em que se aplica o prazo da respetiva sanção;

l) Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos dois anos anteriores à candidatura (Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro).

6.2 Os trabalhadores independentes devem ainda demostrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, bem como devido à perda acentuada de rendimentos por efeito direto ou indireto dos incêndios.

6.3 Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente, se o rendimento médio mensal de setembro, outubro e novembro de 2024 for igual ou inferior a 50% do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2023.

Nota: *se o trabalhador independente iniciou atividade durante o ano de 2023, o respetivo rendimento anual tributável é dividido pelo número de meses de exercício de atividade.*

6.4 Para efeitos do ponto 6.2, se o início de atividade apenas teve lugar em 2024, considera-se que existe perda acentuada de rendimentos, se o rendimento médio mensal de setembro, outubro e novembro de 2024 for igual ou inferior a 50% ao valor dos rendimentos auferidos até ao mês de agosto, divididos pelo número de meses de exercício de atividade.

6.5 O cumprimento das condições previstas nos pontos anteriores é exigível à data do deferimento do pedido e mantém-se durante todo o período de concessão do incentivo extraordinário.

Notas:

- *São considerados os rendimentos afetos exclusivamente à(s) atividade(s) independente(s) (isto é, os rendimentos empresariais e profissionais, que incluem os rendimentos comerciais, industriais, agrícolas, silvícolas e pecuários, os auferidos de quaisquer rendimentos de atividades de prestação de serviços, e provenientes de propriedade intelectual, entre outros).*
- *Não são considerados os rendimentos constante no Anexo B do Modelo 3 do IRS provenientes de:*
  - *Operações com criptoativos*
  - *Produção de eletricidade para autoconsumo ou unidades de pequena produção de energias renováveis*
  - *Contratos de arrendamento e arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento*
  - *Subvenções ou subsídios ao investimento*
  - *Mais Valias*

6.6 A verificação da redução da capacidade produtiva do empregador ou do trabalhador independente, nos termos dos pontos anteriores compete ao IEFP, que pode ter a colaboração de outras entidades competentes, sempre que necessário.

6.7 Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 6.1:

a) O cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores é verificado no mês anterior à data dos incêndios (agosto de 2024);

b) A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador a 1 de setembro de 2024.

6.8 Nas situações previstas na alínea d) do ponto 6.1, o empregador ou o trabalhador independente devem comunicar ao IEFP o valor da indemnização proveniente do seguro, no prazo máximo de 5 dias após o respetivo recebimento, e proceder à restituição da diferença de valor entre o montante do apoio e a indemnização recebida, da seguinte forma:

a) No momento do acerto de contas, previsto no ponto 13.7 e 13.12;

b) No prazo de 10 dias após a notificação do IEFP para o efeito, caso não seja possível no prazo da alínea anterior.

7. Apoios financeiros

7.1 O Incentivo extraordinário destina-se, exclusivamente, a apoiar, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2024:

a) Os encargos do empregador com as obrigações retributivas;

b) A perda de rendimentos dos trabalhadores independentes.

7.2 Para efeitos do ponto anterior, são elegíveis para apoio as retribuições vencidas a partir dessa data, isto é, de setembro, outubro e novembro de 2024, sendo também estes os meses considerados para apoio aos trabalhadores independentes.

Apoio financeiro às obrigações retributivas

7.3 O Incentivo extraordinário é um apoio mensal referente aos **trabalhadores por conta de outrem** que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador:

a) Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (em 2024, 1 640 €, em 2025, 1 740 €);

b) O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG.

7.4 Para efeitos da alínea a) do ponto anterior, considera-se retribuição normal ilíquida [1] devida ao trabalhador o valor mensal relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social, com exceção do valor do subsídio de Natal.

7.5 O montante mensal do Incentivo extraordinário é fixado com base nas folhas de remuneração apresentadas à segurança social no mês anterior ao do incêndio, referentes aos trabalhadores que se encontram ao serviço, sem prejuízo do posterior acerto de contas previsto no ponto 13.7.

7.6 O cálculo do Incentivo extraordinário a conceder por conta do subsídio de Natal é determinado em função do regime adotado por cada trabalhador, nos seguintes termos:

a) 100%, no caso de pagamento integral do subsídio, caso o apoio abranja o mês de novembro ou de dezembro de 2024;

b) Duodécimos correspondentes, no caso de pagamento do subsídio nessa modalidade.

7.7 O Incentivo extraordinário abrange ainda as obrigações retributivas referentes aos **membros dos órgãos estatutários** do empregador que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos previstos no ponto 7.3.

7.8 O empregador com trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário, pode beneficiar de um apoio complementar aos previstos no ponto 7.3, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP, que se destina a assegurar os encargos com a alimentação e transporte.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

7.9 O Incentivo extraordinário aos trabalhadores independentes é um apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B - ver notas dos pontos 6.3 e 6.4), referente ao ano de 2023, com o limite de duas vezes a RMMG (em 2024, 1 640 €, em 2025, 1 740 €).

7.10 Para efeitos do disposto no ponto anterior, no caso de trabalhadores independentes com atividade iniciada em 2024, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês de agosto, divididos pelo número de meses de exercício de atividade.

[1] A retribuição é a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho. A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie (cfr. artigo 258.º do Código do Trabalho).

8. Duração do apoio

8.1 O apoio produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2024 e tem a duração máxima de três meses, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

8.2 O período de duração do Incentivo extraordinário pode ser prorrogado pelo prazo máximo de três meses, pelos serviços regionais do IEFP, mediante pedido do empregador ou do trabalhador independente e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho, nos termos do ponto 6.1.

9. Deveres do empregador e do trabalhador independente

9.1 Durante o período de concessão dos apoios, incluindo o período de prorrogação, nos casos aplicáveis, o **empregador** que beneficie do incentivo extraordinário deve cumprir os deveres decorrentes do contrato de trabalho, da lei e de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quando aplicável, bem como:

a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;

b) Pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como os apoios previstos ponto 7.8;

c) Pagar pontualmente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis;

d) Manter o nível de emprego existente a 1 de setembro de 2024 (isto é, o número total de trabalhadores por conta de outrem registados na segurança social nessa data, incluindo os membros dos órgãos estatutários, caso sejam abrangidos pelo apoio financeiro);

e) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;

f) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

9.2 Durante o período de concessão dos apoios, o empregador deve ainda:

a) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas, bem como perante o IEFP;

b) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro.

9.3 Caso se verifique a descida do nível de emprego, o mesmo deve ser reposto até final do segundo mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

9.4 Para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que, comprovadamente, cessem pelos seguintes motivos:

a) Denúncia do trabalhador;

b) Caducidade por verificação do termo do contrato;

c) Caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;

d) Caducidade por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;

e) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador, por facto imputável ao trabalhador.

9.5 Durante o período de concessão do apoio o **trabalhador independente** que beneficie do incentivo extraordinário deve:

a) Manter o exercício efetivo da atividade, salvo em caso de impedimento, designadamente nos termos do ponto 4.4 (e sem prejuízo da frequência do plano de qualificação e formação profissional extraordinário) ou por motivo de doença ou parentalidade com atribuição de subsídio, devendo comunicá-las ao IEFP, no prazo de 5 dias;

b) Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, sem prejuízo de regimes de isenção ou dispensa aplicáveis;

c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas, bem como perante o IEFP;

d) Comunicar ao IEFP o aumento do rendimento mensal que determine que o valor definido na decisão de aprovação, para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos, seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio.

9.6 Para além dos deveres referidos nos pontos anteriores, o **empregador e o trabalhador independente** comprometem-se a:

a) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;

b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo extraordinário.

c) Considerar como proveito ou rendimento, o montante do apoio atribuído, a título de subsídio à exploração, em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável.

10. Plano de qualificação e formação profissional extraordinário

Ações de formação

10.1. As ações de formação enquadradas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário devem:

a) Contribuir para a melhoria efetiva das competências profissionais dos trabalhadores, preferencialmente aumentando o seu nível de qualificação, e para o aumento da competitividade da empresa, potenciando, sempre que possível, as áreas da digitalização e economia verde;

b) Ser organizadas com base em unidades de formação de curta duração (UFCD) ou unidades de competência (UC), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com recurso à formação modular certificada, podendo integrar até 75 % das horas totais de formação extra-catálogo, de acordo com necessidades específicas das entidades;

c) Ser ministradas em modo presencial, misto ou a distância, consoante se mostre mais adequado e as condições o permitam;

d) Ser realizadas preferencialmente em horário laboral e corresponder, sempre que possível, ao período normal de trabalho;

e) Decorrer no período definido para o Incentivo extraordinário.

10.2. A **título excecional**, as ações de formação que se realizem nas freguesias afetadas pelos incêndios podem ter um **número mínimo de 10 formandos**, mediante autorização do IEFP.

10.3. A conclusão com aproveitamento das ações de formação dá lugar à emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente de formação assente em referenciais do CNQ ou de formação extra-catálogo, bem como ao respetivo registo no passaporte qualifica.

10.4. As horas de formação previstas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário são consideradas para efeitos do cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no artigo 131.º do código do trabalho.

Entidades formadoras

10.5. Para a operacionalização do plano são entidades formadoras os **centros de emprego e formação profissional do IEFP,** que prestam o apoio necessário ao empregador na sua elaboração**.**

11. Pedido de apoio

Prazo para apresentação do pedido

11.1. O período de candidaturas aos presentes apoios decorre entre 18 de novembro e 31 de março de 2025, nos termos de deliberação do conselho diretivo do IEFP de 11 de fevereiro de 2025.

11.2. O pedido de apoio deve ser entregue no período referido no ponto anterior, no **centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP** da área de intervenção geográfica do estabelecimento do empregador ou do trabalhador independente afetado.

Formalização do pedido de apoio

11.3. O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado em www.iefp.pt e nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP (anexo 1).

11.4. O formulário deve ser devidamente preenchido e entregue, nomeadamente em mão ou através de correio eletrónico, em suporte digital editável, acompanhado de cópia assinada e dos seguintes documentos:

a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (cfr. instruções no formulário Excel);

b) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável;

c) Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis.

d) No caso do **apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores**:

   i. Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

   ii. Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês de agosto de 2024, de onde constem os trabalhadores a abranger pelo apoio, bem como das já apresentadas referentes aos meses a abranger pelo apoio;

e) No caso do apoio financeiro aos **trabalhadores independentes**:

   i. Comprovativo da AT da atividade independente (por exemplo, declaração de atividade nas finanças ou print da situação fiscal integrada atualizada);

ii. No caso de atividade independente iniciada antes de 2024:

- Cópia da declaração de rendimentos referente ao ano de 2023 (declaração Modelo 3 de IRS);
- Comprovativos dos rendimentos mensais obtidos em setembro, outubro e novembro de 2024, isto é, listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT;

iii. No caso de atividade independente iniciada em 2024, comprovativos dos rendimentos mensais obtidos até 31 de agosto de 2024, bem como os relativos a setembro, outubro e novembro de 2024, nos seguintes termos:

- Se apresentar declaração trimestral de IVA - declarações 3T, 6T e 9T, acompanhadas da listagem de faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT em outubro e novembro;
- Se não apresentar declaração periódica de IVA- listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT relativamente a todo o período.

iv. No caso de trabalhadores independentes com contabilidade organizada deve ser entregue uma declaração do contabilista certificado que ateste os rendimentos auferidos nos períodos referidos nas subalíneas ii. e iii., conforme aplicável, tendo como referência o anexo B do formulário de candidatura, sem prejuízo de o IEFP poder solicitar elementos adicionais, se necessário.

Nota: *Ver notas dos pontos 6.3 e 6.4.*

11.5. O formulário deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos, no caso de empregador que tenha iniciado:

a) Processo especial de revitalização previsto no CIRE, cópia da decisão judicial a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação;

b) Processo ao abrigo do RERE ou do SIREVE, respetivamente:

i. Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou

ii. Cópia do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

11.6. As entidades referidas no ponto anterior têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.

11.7. Os serviços do IEFP prestam todo o apoio necessário aos empregadores e aos trabalhadores independentes para o preenchimento e apresentação do pedido, nomeadamente em reunião a ocorrer no momento da visita que integra o processo de candidatura, caso ocorra antes da apresentação da mesma, mediante solicitação do empregador.

11.8. Na falta de algum dos documentos acima referidos é concedido o prazo suplementar de 10 dias úteis para a sua apresentação, findo o qual, sem que a mesma se verifique, o pedido é indeferido.

Nota: *Os trabalhadores independentes que tenham trabalhadores ao seu serviço e pretendam também solicitar o apoio à manutenção dos postos de trabalho devem preencher os respetivos campos do formulário de candidatura.*

Pedido de prorrogação do apoio

11.9. O pedido de **prorrogação** do apoio é efetuado mediante o preenchimento do modelo a disponibilizar pelo IEFP, que deve ser entregue no serviço do IEFP referido no ponto 11.2 no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação.

11.10. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Listagem de trabalhadores a abranger, na qual não podem ser identificados novos trabalhadores relativamente à listagem inicial, com exceção dos trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade (incluindo por adoção) que regressem ao trabalho, no caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores;

b) Declaração de atividade atualizada e comprovativos do pagamento de contribuições para a segurança social dos meses já apoiados, nos casos aplicáveis, bem como dos rendimentos dos respetivos meses já decorridos, no caso do apoio financeiro aos trabalhadores independentes.

12. Análise e decisão

Pedido inicial

12.1 A análise do pedido é efetuada pela equipa técnica do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP, e é precedida obrigatoriamente por uma visita às instalações do empregador ou do trabalhador independente afetado pelos incêndios para verificação das condições e requisitos de acesso.

12.2 A decisão compete ao respetivo Delegado Regional, com base na proposta elaborada pelos serviços, sendo notificado o empregador.

12.3 A decisão é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

12.4 Em caso de deferimento, o empregador ou o trabalhador independente devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação (anexos 2 e 3).

12.5 A decisão é notificada ao empregador ou ao trabalhador independente através do endereço de correio eletrónico que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito.

12.6 O empregador ou o trabalhador independente devem devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

12.7 O termo de aceitação deve ser assinado pelo empregador ou pelo trabalhador independente:

a) No caso de pessoas singulares (empregadores ou trabalhadores independentes), o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica através do cartão do cidadão;

b) No caso de pessoas coletivas:

- Entidades com assinatura eletrónica qualificada - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)[2], ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados [3];

[2] Criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação.

[3] No âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

- Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

12.8 O original do termo de aceitação deve ser remetido para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho, da seguinte forma:

a) Por correio eletrónico, no caso de aposição de assinatura eletrónica (devendo ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente e não uma digitalização do mesmo);

b) Por via postal, nos restantes casos (devendo ser rubricadas todas as folhas).

12.9 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, salvo motivo atendível devidamente justificado.

Pedido de prorrogação

12.10 A decisão do pedido de prorrogação é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

12.11 A aprovação do pedido de prorrogação do apoio implica a apresentação de aditamento ao termo de aceitação, devendo ser assinado por representante do empregador com poderes para o ato ou pelo trabalhador independente, nos termos do ponto 12.7, sendo dispensado o reconhecimento notarial.

Indeferimento

12.12 Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação aplicável, designadamente, por:

a) Não cumprimento do prazo para apresentação do pedido;

b) Não apresentação da documentação obrigatória, nos termos do ponto 11.4 e 11.5;

c) Falta elegibilidade do empregador ou do trabalhador independente;

d) Falta de cumprimento das condições de atribuição do incentivo extraordinário.

13. Pagamento dos apoios

Apoio financeiro aos empregadores

13.1 O pagamento dos apoios financeiros às obrigações retributivas dos empregadores é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam.

13.2 Sempre que a entidade, no momento do pagamento previsto na alínea a) do ponto anterior, não tenha em dia as suas obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, deve regularizar a situação e apresentar cópia dos recibos de vencimento ao IEFP no prazo de 10 dias úteis.

13.3 O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto 13.1 depende da entrega, até dia 10 do respetivo mês, de pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP), acompanhado de cópia das declarações de remuneração apresentadas à segurança social e dos recibos de vencimento referentes ao mês ou meses anteriores, conforme aplicável, no caso de frequência do plano de qualificação e formação profissional extraordinário.

13.4 No pedido, o empregador deve indicar os trabalhadores cujos contratos cessaram e outros trabalhadores que vão estar ausentes por período superior a um mês (por exemplo, que iniciaram licença no âmbito da parentalidade).

13.5 Caso se verifique o regresso ao trabalho de trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade, que não constavam da lista apresentada inicialmente, a respetiva informação deve ser atualizada no respetivo pedido.

13.6 No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado nos termos do ponto 13.1, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a decisão do IEFP.

13.7 No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado o acerto de contas, com base nas declarações de remuneração do período abrangido, tendo em conta situações de ausência de pagamento de retribuições devido, nomeadamente, a incapacidade temporária para o trabalho e licenças no âmbito da parentalidade, bem como de recebimento de indemnização proveniente do seguro.

13.8 Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 6 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 9.

Apoio financeiro aos trabalhadores independentes

13.9 O pagamento do apoio financeiro aos trabalhadores independentes é efetuado mensalmente, da seguinte forma:

a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelos serviços do IEFP;

b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 10 do mês subsequente a que respeitam.

13.10 O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto 13.9 depende da entrega, até dia 10 do respetivo mês, do pedido de pagamento mensal (conforme modelo a disponibilizar pelo IEFP), acompanhado de comprovativo do pagamento das contribuições à segurança social (quando aplicável), e de comprovativos de rendimentos do mês ou meses anteriores (listagem faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT ou declaração do contabilista certificado, conforme aplicável).

13.11 No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado nos termos do ponto 13.9, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a receção do aditamento ao termo de aceitação pelos serviços do IEFP.

13.12 No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado acerto de contas, tendo em conta, nomeadamente situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade ou de indemnização proveniente do seguro.

13.13 Os pagamentos ficam sujeitos à verificação das condições de atribuição do apoio previstas no ponto 6 e ao cumprimento dos deveres estabelecidos no ponto 9.

14. Suspensão dos pagamentos

14.1 Há lugar à suspensão de pagamentos ao empregador ou ao trabalhador independente quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

a) Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, salvo se for aceite a justificação apresentada (ex. declaração de remunerações, recibos, certidões);

b) Superveniência de situação não regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social e de restituições no âmbito do IEFP, incorrendo o empregador ou o trabalhador independente na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização.

14.2 Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem os pontos anteriores, é concedido ao empregador ou ao trabalhador independente um prazo de 10 dias úteis findo o qual, e persistindo a situação, o financiamento é revogado.

15. Incumprimento e restituição de apoios

15.1 O incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador independente das obrigações relativas ao Incentivo extraordinário concedido implica a imediata cessação do mesmo, nos termos dos números seguintes, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do incumprimento, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

15.2 O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego estabelecido na alínea d) do ponto 9.1 determina a perda do direito ao incentivo extraordinário e a restituição, ao IEFP, dos montantes já recebidos, proporcional ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição, no prazo previsto no ponto 9.3.

15.3 A restituição total dos montantes já recebidos ocorre nas seguintes situações:

a) Incumprimento do disposto na alínea a) ponto 9.1 relativamente à proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades nela previstas;

b) Declaração judicial de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;

c) Não pagamento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como do apoio à alimentação previsto no ponto 7.8;

d) Distribuição de lucros do empregador, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;

e) Não cumprimento do plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

f) Prestação de falsas declarações.

15.4 Nas restantes situações, se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

15.5 A restituição dos montantes apurados nos termos do presente artigo deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do IEFP que a determine, sendo devidos juros de mora à taxa legal em vigor, a partir daquela data e até efetivo e integral pagamento dos mesmos.

15.6 Não sendo a situação regularizada voluntariamente, nos termos do ponto anterior, é instaurado o competente procedimento de cobrança coerciva, nos termos da legislação em vigor.

15.7 É aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

16. Cumulação de apoios

O incentivo extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições.

17. Execução

O IEFP é a entidade responsável pela execução do Incentivo extraordinário em articulação com o Instituto de Informática, I.P., e o Instituto da Segurança Social, I.P., procedendo à troca de informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios.

18. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

O presente programa é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho ou da atividade independente.

É dever dos empregadores e dos trabalhadores independentes permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura aos apoios e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

ANEXOS

ANEXO 1 - Formulário de pedido de apoio 19

ANEXO 2 - Termo de Aceitação - Empregadores 26

ANEXO 3 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes 31

ANEXO 1 - Formulário de pedido de apoio

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Incentivo financeiro extraordinário à manutenção dos postos de trabalho e aos trabalhadores independentes

Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

CANDIDATURA Nº

IF

VERSÃO 1.1 | 11 fevereiro 2025

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

1.1. DADOS GERAIS

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL		NÚMERO FISCAL (NIF OU NIPC)	NISS	TELEFONE	TELEMÓVEL
MORADA SEDE SOCIAL	LOCALIDADE	CÓDIGO POSTAL		EMAIL	
URL	CONCELHO	FREGUESIA		DISTRITO	
CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA	CAPITAL SOCIAL (€)	DATA DE CONSTITUIÇÃO (DD-MM-AAAA)	DATA INÍCIO DE ATIVIDADE (DD-MM-AAAA)	DIMENSÃO DA EMPRESA **(1)**	
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL	CAPITAIS MAIORITARIAMENITE PÚBLICOS?	TEM SNC? **(2)**	REGIME DE IVA	NUT III	

1.2. ATIVIDADES ECONÓMICAS

ATIVIDADE	CAE	%*

* PERCENTAGEM DO VOLUME DE NEGÓCIOS (%)

1.3. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Demonstração da capacidade para fazer face ao serviço da dívida

INDICADOR	2022	2023	30/jun/24
SITUAÇÃO LÍQUIDA (CAPITAIS PRÓPRIOS)			
EBITDA			
FINANCIAMENTOS OBTIDOS			
DÍVIDA LÍQUIDA			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			

1.4. CÓDIGO IES

ANO	CÓDIGO IES
2022	
2023	

1.5. INFORMAÇÃO PARA REGISTO DE AUXÍLIO DE MINIMIS (4)

(Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão)

1.5.1 O capital da empresa beneficiária é detido em mais de 50 % por outra(s) empresa(s)?

1.5.1.1 — Se sim, indique

NIF	Nome	Designação social

1.5.2 — A empresa beneficiária detém mais de 50 % do capital de outra(s) empresa(s)?

1.5.2.1 — Se sim, indique:

NIF	Nome	Designação social

1.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa beneficiária declara, sob compromisso de honra, o seguinte:

Que, tal como determina o Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do seu artigo 1.º e nas alíneas a) dos n.os 3 e 6 do seu artigo 4.º, o apoio que vier a ser atribuído não se destina a:

- Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
- Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- Empresas/entidades em processo de insolvência, ou que preencham critérios para ficarem sujeitas a processos de insolvência a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.

Li e concordo com a declaração de responsabilidade.

2 ÂMBITO DO APOIO

2.1. ENQUADRAMENTO

CAMPO	INFORMAÇÃO	
Enquadramento(s)	Operações de tesouraria, para fazer face ao aumento das necessidades de fundo de maneio	
	Investimentos em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis com o objetivo de recuperação do património devastado pelos incêndios, no sentido de reabilitar as empresas com as condições necessárias para o retomar da respetiva atividade económica	
	Apoio à manutenção de postos de trabalho enquanto a empresa não reunir condições para normal laboração e/ou aos trabalhadores independentes	**SIM**

2.2. DESIGNAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Designação (nome projeto/unidade afetad	
Concelho **(3)**	
Freguesia **(3)**	
Localidade	
Região NUTS II	
Região NUTS III	
Polo turístico (quando aplicável)	
Latitude **(4)**	
Longitude **(4)**	

2.3. CALENDARIZAÇÃO E INVESTIMENTO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Data de início	
Data de fim	
Investimento elegível (€)	
Investimento total (€)	

2.4. RESPONSÁVEL [pessoa de contato]

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome	
Função	
E-mail profissional	
Telemóvel profissional	

3 APOIOS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

N.º de meses de duração do apoio

N.º de trabalhadores para os quais é solicitado apoio: (lista em anexo)

N.º de trabalhadores a encaminhar para qualificação profissional

Data de início (DD-MM-AAAA) Data de fim (DD-MM-AAAA)

4 DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO DO PROMOTOR

REQUISITO	CUMPRE	NÃO APLICÁVEL
Tenham iniciado a sua atividade em data anterior a 31 de agosto de 2024		
Desenvolvam como atividade económica principal uma atividade de acordo com a lista de CAE prevista no anexo I, devidamente registada, se aplicável, na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE), entendendo-se como tal a atividade que representa 50 % ou mais do total do respetivo volume de negócios		N/A
Tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente licenciados para o exercício da atividade		
Estejam regularmente constituídos e registados e, quando aplicável, tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo		
Possuam uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2023 ou, não possuindo, demonstrem que a possuem à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2024 e/ou de empresários em nome individual sem contabilidade organizada		N/A
Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Segurança Social, do Turismo de Portugal, I. P. (quando aplicável) e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e dos fundos europeus (quando aplicável)		
Não tenham sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)		
Não tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nos dois anos anteriores à data da candidatura, ou em prazo superior caso tenham sido condenados em sanção que ultrapasse aquele prazo, caso em que se aplica o prazo da respetiva sanção		
Não sejam objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas		
Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante — componente reembolsável do apoio financeiro a conceder ao abrigo do presente diploma (só para apoios à tesouraria)		N/A
Demonstrem ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando por via declarativa a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros		
Demonstrem ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa (só para apoios ao investimento em ativos)		N/A
Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante — componente reembolsável do apoio financeiro a conceder ao abrigo do presente diploma (só para apoios à tesouraria) Demonstrem ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando por via declarativa a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros (só para apoios ao investimento em ativos)		N/A
Garantam o cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho		
Não tenham efetuado, desde 1 setembro de 2024, despedimentos ou iniciado os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como de acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual		

Obriga-se a:
a) Manter o nível de emprego observado no dia 1 de setembro de 2024;
b) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
c) Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais.

5 CONDIÇÕES DE ACESSO DO PROJETO

REQUISITO	CUMPRE	NÃO APLICÁVEL
Se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis		N/A
Não se terem iniciado antes da ocorrência dos incêndios		N/A
Não terem uma duração superior a 18 meses (contados a partir da data da primeira despesa) e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura		N/A

6 ENQUADRAMENTO [ÁREA DE TEXTO PARA FUNDAMENTAÇÃO]

7 DADOS PARA O CONTRATO

7.1. DADOS PARA ORDEM DE CONSULTA ONLINE NO SITE DA SEGURANÇA SOCIAL E DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (5)

CAMPO	NÚMERO
Nº SEGURANÇA SOCIAL	**20 004 566 133**
NIPC	**501 442 600**

7.2. NÚMEROS DE ACESSO PARA CONSULTA ONLINE

CAMPO	CONSULTA ONLINE?	NÚMERO DE ACESSO
Segurança Social		
Autoridade Tributária e Aduaneira		
Permanente do Registo Comercial		

7.3. DADOS PARA TRANSFERÊNCIA DO INCENTIVO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Instituição de crédito	
N.º de conta	
IBAN	

7.4. REPRESENTANTES

	REPRESENTANTE 1	REPRESENTANTE 2
NOME		
N.º de identificação		
Validade doc. identificação		
Qualidade outorga		
Código postal		
Concelho		
Doc. Identificação (tipo)		
Doc. qualidade (e.g. certidão permanente)		

7.4.1. NOTIFICAÇÃO POR CORREIO ELECTRÓNICO

O(s) subscritor(es) declara(m) que autoriza(m) o envio de notificações referentes a esta Medida por correio electrónico:

Através do seguinte correio eletrónico:

7.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara-se, sob compromisso de honra, que as pessoas identificadas no quadro acima são quem, nos termos da lei e do contrato de sociedade, obrigam a entidade beneficiária nos atos que para tal for exigido e conforme decorre da informação constante da certidão permanente.

Confirmo a presente declaração

8 MAPA DE INVESTIMENTOS

	1	2	3	4	TOTAL
Promotor					
Designação					
Data de aquisição					
Valor do investimento (€)					
Valor elegível (€)					
Tipo de despesa					
Concelho					
NUTS II					
Exceção					
Observações					

Incluir o valor estimado para o pagamento das obrigações retributivas aos trabalhadores referidos no ponto 3, por mês e para a totalidade do período de apoio (máximo 3 meses), bem como o apoio ao trabalhador independente.

ENTIDADES EMPREGADORAS – OBRIGAÇÕES RETRIBUTIVAS	TOTAL DE ENCARGOS RETRIBUTIVOS (6)			TOTAL
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	

TRABALHADOR/A INDEPENDENTE	VALOR MENSAL (*)			TOTAL
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	

(*) - VALOR DE PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO, A PARTIR DO ANEXO B.

o apoio financeiro tem o valor mensal correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável, referente ao ano de 2023, com o limite de duas vezes a RMMG. Com atividade iniciada em 2024, é considerado o valor dos rendimentos auferidos até ao mês de agosto, divididos pelo número de meses de exercício de atividade.

8.1. INDEMNIZAÇÃO / DOAÇÃO / COMPENSAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Nº	DESCRIÇÃO / SEGURADORA	TIPO	VALOR (€)	DATA	Nº APÓLICE	OBSERVAÇÕES

(DD-MM-AAAA)

9 MAPA DE FINANCIAMENTO

RUBRICA	2023 (€)	TOTAL (€)	% INVESIMENTO TOTAL
Capitais próprios			
Capitais alheios			
Incentivo			
Não reembolsável			
Reembolsável			
Outros incentivos			
Financiamento total			
Investimento total			

10 DOCUMENTOS

SINALIZE, POR FAVOR, OS DOCUMENTOS QUE ANEXA À SUA CANDIDATURA

	SINALIZAR ↓
1. Comprovativos de não dívida à Administração Tributária	
2. Comprovativos de não dívida à Segurança Social	
3. Cópia da apólices de seguro e da participação à seguradora	
4. Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês de agosto de 2024	
5. Cópia dos recibos de vencimento	
6. Comprovativo da AT da atividade independente	
7. Documentos comprovativos CIRE, RERE ou SIREVE	
8. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - listagem de faturas / recibos	
9. Comprovativos de rendimentos trabalho independente – declaração trimestral de IVA	
10. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - declaração do contabilista certificado	
11. Comprovativos de rendimentos trabalho independente - cópia da declaração Modelo 3 de IRS de 2023	
12. Comprovativo do pagamento de contribuições para a segurança social	
13. Cópia do certificado de incapacidade temporária para o trabalho/baixa médica (trabalhador independente)	
14. Comprovativo impedimento para o trabalho (licença parentalidade, etc.) (trabalhador independente)	
15. Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário	

DATA DE PREENCHIMENTO _____ (DD-MM-AAAA)

ASSINATURA _____

ENTREGA DA CANDIDATURA

COMO SE ENTREGA?

SE TIVER ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

1. GRAVE ESTE FORMULÁRIO E O ANEXO APLICÁVEL (A OU B) EM FORMATO PDF (OU IMPRIMA COMO PDF) E ASSINE-OS DIGITALMENTE;
2. ENVIE PARA O ENDEREÇO DO EMAIL , DO :

- FORMULÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
- ANEXO ASSINADO DIGITALMENTE
- TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
- ESTE FICHEIRO EXCEL EM QUE EFETUOU A CANDIDATURA

SE NÃO TIVER ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

1. IMPRIMA ESTE FORMULÁRIO E O ANEXO APLICÁVEL (A OU B) E ASSINE-OS MANUALMENTE;
2. ENTREGUE O FORMULÁRIO E ANEXO (A OU B) EM PAPEL, PESSOALMENTE OU POR CORREIO, NO , NA MORADA , .
3. ENVIE PARA O ENDEREÇO DO EMAIL , DO :

- TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
- ESTE FICHEIRO EXCEL EM QUE EFETUOU A CANDIDATURA

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Incentivo financeiro extraordinário à manutenção dos postos de trabalho e aos trabalhadores independentes

Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

CANDIDATURA Nº

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

IF

ANEXO A - Relação nominal dos trabalhadores por conta de outrem afetados

VERSÃO 1.1 | 11 fevereiro 2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL | NÚMERO FISCAL (NIF OU NIPC) | NISS

Nº ORDEM	TRABALHADOR NOME	VÍNCULO COM ENTIDADE EMPREGADORA	NISS	RETRIBUIÇÃO ILÍQUIDA EM AGOSTO 2024 (*)	SUBSÍDIO DE NATAL (*) VALOR ANUAL	PAGAMENTO EM DUODÉCIMOS?	MÊS DE PAGAMENTO (se duodécimos for não)	NECESSITA DE PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL?
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								
42								
43								
44								
45								
46								
47								
48								
49								
50								
51								
52								
53								
54								
55								

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Incentivo financeiro extraordinário à manutenção dos postos de trabalho e aos trabalhadores independentes
Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

CANDIDATURA Nº

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO B - Trabalhadores Independentes / Empresários em Nome Individual

IF

VERSÃO 1.1 | 11 fevereiro 2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL | NÚMERO FISCAL (NIF OU NIPC) | NISS

1 CÓDIGO DE ATIVIDADE

CAE | **LISTA CIRS**

2 APURAMENTO DE RENDIMENTOS ANTES DOS INCÊNDIOS

DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
(DD-MM-AAAA)

3 VERIFICAÇÃO DA PERDA ACENTUADA DE RENDIMENTOS

RENDIMENTO MENSAL EM 2024	SETEMBRO
	OUTUBRO
	NOVEMBRO
	TOTAL
	VALOR MÉDIO MENSAL AUFERIDO
	% PERDA DE RENDIMENTO MÉDIO

4 APOIO FINANCEIRO SOLICITADO [A VALIDAR NA ANÁLISE PELOS SERVIÇOS DO IEFP]

VALOR MENSAL			TOTAL
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	

VALOR MÁXIMO: **1.640,00 €**

VALORES A EXPORTAR PARA QUADRO 8 DO FORMULÁRIO

5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. No período a partir de 15 de setembro até ao presente verificou-se impedimento para o trabalho, nomeadamente por doença ou licença no âmbito da parentalidade, com atribuição de subsídio?

5.2. Beneficia ou solicitou isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social?

ANEXO 2 - Termo de Aceitação - Empregadores

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

(EMPREGADORES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, _____ (*identificação do empregador*), com NIPC /NIF _____, com sede em _____, representado por _____ , que subscreve na qualidade de _____ , com poderes para o ato, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais declara que:

a) (*identificação do empregador*) _____ , é titular da conta aberta no Banco_____, IBAN PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

c) Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;

d) Se compromete a manter os requisitos de concessão do apoio, previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;

e) Se compromete a manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro, durante o período de duração do apoio financeiro;

f) Se compromete a não efetuar qualquer despedimento ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, bem como celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, durante o período de duração do apoio financeiro;

g) Se compromete a pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como o apoio à alimentação e ao transporte, nos casos aplicáveis, durante o período de duração do apoio financeiro;

h) Se compromete a respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

i) Se compromete a pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;

j) Se compromete a manter o nível de emprego existente a 1 de setembro de 2024, correspondente a ___ trabalhadores, bem como ___ membros dos órgãos estatutários abrangidos pelo apoio do IEFP, (*se aplicável)*, durante o período de duração do apoio financeiro;

k) Se compromete a não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de duração do apoio financeiro;

l) Se compromete a não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário, durante o período de duração apoio financeiro;

m) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP);

n) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário;

o) Se compromete a cumprir o previsto no plano de qualificação e formação extraordinário para os trabalhadores abrangidos, nos termos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no Guia de Apoio à Candidatura;

p) Se compromete a entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;

q) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador e o recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis;

r) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de pagamento das obrigações retributivas, bem como a falta de elegibilidade das mesmas pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;

s) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;

t) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

u) Tem conhecimento de que caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

v) Tem conhecimento de que caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade do Incentivo extraordinário deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;

w) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;

x) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

ANEXO 3 - Termo de Aceitação – Trabalhadores Independentes

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

(TRABALHADORES INDEPENDENTES)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, _____ (*identificação do trabalhador independente*), com NIF _____, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Mais declara que:

a) É titular da conta aberta no Banco_____, IBAN PT50 _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

b) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e do Guia de Apoio à Candidatura do Incentivo Financeiro Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes;

c) Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculado;

d) Se compromete a manter os requisitos de concessão do apoio, previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, durante o período de duração do apoio financeiro;

e) Se compromete a manter o exercício efetivo da atividade profissional durante o período de duração do apoio financeiro, salvo nos casos previstos no ponto 9.5 do Guia de Apoio à Candidatura;

f) Se compromete a pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção, durante o período de duração do apoio financeiro;

g) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP);

h) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo extraordinário

i) Se compromete a cumprir o previsto no plano de qualificação e formação extraordinário, se aplicável, nos termos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no Guia de Apoio à Candidatura;

j) Se compromete a entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;

k) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de atividade, situações recebimento de subsídio de doença ou no âmbito da parentalidade, recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis, bem como o aumento de rendimentos que determine que o valor definido na decisão de aprovação para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio;

l) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de rendimentos da atividade independente e do pagamento das obrigações contributivas, nos casos aplicáveis, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a revogação ou a redução proporcional do financiamento aprovado;

m) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura;

n) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

o) Tem conhecimento de que caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

p) Tem conhecimento de que caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade do Incentivo extraordinário deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos;

q) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;

r) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto na Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/___

O(s) Responsável(eis)